



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 70

De 13 de novembro de 1954

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS A AO PESSOAL
DIARISTA DA PREFEITURA.

O Prefeito Municipal de Lagarto, faço saber que a Câmara de Vereadores dêste município aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma gratificação aos funcionários da Prefeitura Municipal de Lagarto, ativos e inativos, titulados e diaristas, atítulo de Abono de Natal, referente ao exercício corrente de 1954.

Art. 2º - O valor do Abono de Natal de que trata o artigo anterior, é igual aos vencimentos fixos de um mês de cada funcionário.

§ 1º - Os funcionários inativos receberão importância igual aos seus proventos mensais.

§ 2º - Os diaristas receberão uma gratificação fixa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

§ 3º - Não terá direito a percepção do Abono de Natal os diaristas que não contem, no mínimo, seis meses de serviço ininterruptos, na data da vigência desta lei.

Art. 3º - O Abono de Natal será pago ex-offício a partir do dia 20 de dezembro.

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial da importância de trinta e oito mil seissentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$38.650,00) para arcar com as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 13 de novembro de 1954

Alfredo Batista Prata
Alfredo Batista Prata - Prefeito Municipal

Eliseu Dias do Nascimento
Eliseu Dias do Nascimento - Secretário